



PREFEITURA DE  
**VILHENA**  
PROCURADORIA



Ofício nº 127/2023/PGM

Vilhena/RO, 5 de abril de 2023.

Exmº. Sr.  
Samir Ali  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.650/2023, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.800.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA”.

Projeto de Lei nº 6.651/2023, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 9.200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA”.

Projeto de Lei nº 6.652/2023, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA”.

Projeto de Lei nº 6.653/2023, que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.417.433,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA”.



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data 10/04/2023  
Hora 09:11

Projeto de Lei nº 6.654/2023, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 38.891.301,46 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)  
Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
Procuradoria Geral do Município



Projeto de Lei nº 6.652 /2023

## Mensagem

**Senhor Presidente,**

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, considerando que a Secretaria é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Municipais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos cidadãos desta municipalidade. Nesse sentido, em consonância com Chamamento Público nº 001/2023/SEMUS, cujo objeto é o Gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, a Unidade de Pronto Atendimento 24H de Vilhena e o Instituto do Rim de Rondônia – IRR. Os recursos serão disponibilizados pelo Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar Individual da Deputada Jaqueline Cassol.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 5 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 6.652 /2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$  
1.500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-  
PROGRAMA.

**LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200711.203 – Repasse de Recursos a Entidades

3350.43.00.00	16590100 Subvenções Sociais	R\$ 1.500.000,00
---------------	-----------------------------	------------------

<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>
-------------------	-------------------------

**Art. 2º** Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal por meio de Emenda Parlamentar Individual, conforme Ofício nº 026/2023/GDJC, para dar cobertura ao Crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 5 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal JAQUELINE CASSOL



Ofício nº026/2.023/GDJC

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2.023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Delegado FLORI CORDEIRO**  
Prefeito Municipal  
**VILHENA/RO**

Prezado Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, tenho a grata satisfação de informar Vossa Excelência que atendendo ao pedido do Vice Prefeito Aparecido Donadoni e das demais lideranças do Partido Progressista, destinei das minhas emendas individuais do Orçamento Geral da União de 2.023, recursos para o município de Vilhena, conforme descrição abaixo:

OBJETO	VALOR R\$	PRAZO CADASTRO	ANÁLISE PROPOSTAS/COMPLEMENTAÇÃO
Transferência Especial - TE Custeio para atender as demandas da Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão de Vilhena	50.000,00	04/04 até 16/04/23	17/04 até 31/05/23
Recursos na Saúde para Custeio no MAC	1.500.000,00	04/04 até 16/04/23	17/04 até 31/05/23
Recursos na Saúde para Custeio no PAB	500.000,00	04/04 até 16/04/23	17/04 até 31/05/23
Recursos na Saúde para Estruturação da Atenção Básica, objetivando a Aquisição de uma Van Furgão, atendendo a solicitação da Rose, para ficar a disposição da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF	250.000,00	04/04 até 16/04/23	17/04 até 31/05/23

Outrossim, informo, que devem ser observados os prazos para cadastro das propostas, bem como, acompanhar no sistema as complementações de pendências durante a análise dos ministérios para não perder os prazos e os recursos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputada JAQUELINE CASSOL  
Vice Líder do PP





MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MEMORANDO N° 035/2023/SEMUS/ORÇ

Vilhena-RO, 04 de abril de 2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**ASSUNTO:** Abertura de crédito adicional suplementar

*Em atendimento a Lei nº 5.944, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial de Vilhena, Edição nº 3624, de 05 de dezembro de 2022, apresentamos a justificativa circunstanciada para a abertura de créditos orçamentários.*

Considerando o Chamamento Público nº 001/2023/SEMUS, cujo objeto é o Gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4531, Jardim América, a Unidade de Pronto Atendimento 24H de Vilhena, localizado na Avenida Juraci Correia Muller, s/n, Parque São Paulo e o Instituto do Rim de Rondônia – IRR;

Considerando as indicações orçamentárias conforme Processos de Alteração Orçamentária nº 019, 020 e 021/2023;

Considerando o valor de R\$ 44.808.735,06, conforme Anexo I – Demonstrativo de recursos disponíveis até o término do exercício 2023;

Considerando o Memorando nº 207/2023/GABINETE e Memorando nº 365/2023/SEMFАЗ, o qual indica a fonte de recurso de superávit financeiro apurado na entidade Município de Vilhena;

Considerando a Lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 que concede prazo para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação dos recursos destinados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

pág. 1





**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde de Vilhena - SEMUS é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Municipais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste município.

Neste contexto o fortalecimento da infraestrutura orçamentário é imprescindível e primordial à estruturação das aquisições de insumos e serviços, seguindo a lógica de organização dos serviços de saúde entabulados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da rede hospitalar em sua Programação Física-Funcional seguindo as Portarias e legislação vigentes.

Uma das metas da SEMUS é estabelecer fundamentos para a manutenção dos fluxos de serviços hospitalar de acordo com as exigências do Ministério da Saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde tem o dever de atender às orientações gerais, as diretrizes e parâmetros estabelecidos para a manutenção das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir o fluxo dos processos de atendimento, internação e dos procedimentos hospitalares.

Os programas médicos nas diversas especialidades cirúrgicas são essenciais para manutenção da vida, faz parte da medicina em todos os níveis, desde primeiros socorros até a alta complexidade.

Um número incontável de pessoas é atendido pelas Unidades de Saúde. Logo, para que o processo de atendimento tenha uma execução de qualidade eficaz, de modo que haja obtenção de resultados junto ao paciente, um elemento imperativo torna-se necessário, além dos recursos materiais como equipamentos, instrumentais cirúrgicos, materiais de consumo entre outros insumo e materiais utilizados, deverá dispor de recursos orçamentário/financeiro de vital necessidade para custear serviços prestados.





**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



A oferta de bens, serviços, insumos quantitativamente e qualitativamente suficiente para os atendimentos, são extremamente necessários, com isso depende toda a estrutura e o bom funcionamento das Unidades de Saúde da SEMUS e, ainda, a qualidade e eficácia de todo o processo implicado no atendimento e diagnósticos aos pacientes.

Desta feita, verificando a natureza dos serviços que são prestados pelas Unidades de Saúde, a ausência de tais bens, serviços e insumos pode gerar agravos ainda maiores à saúde dos pacientes, colocando em risco a vida dos mesmos, desde o momento da entrada na Unidade de Saúde.

A disponibilidade orçamentária/financeira visa dar atendimento aos pacientes nas Unidades de Saúde desta SEMUS, de forma eficaz e continuada, contribuindo para que os mesmos tenham suas necessidades referentes a manutenção da saúde atendidas no aspecto curativos.

Para que ocorra o pleno atendimento a esses usuários, faz necessário a utilização do superávit orçamentário, ferramenta imprescindíveis na contabilidade pública necessária para o fortalecimento à terapia e à saúde do paciente, e necessário ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no sistema, logo, justifica-se a prestação de serviços conforme os quantitativos definidos.

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade;

Considerando que o cenário atual demanda aumento de consumo de insumos tendo em vista o tratamento de pacientes sequelados pelo advento causado pela Pandemia do coronavírus e o combate ao Covid-19. Diante disto faz necessário CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19

Considerando a demanda de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde de Vilhena (SEMUS/VHA) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que





**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



envolvem Gerência da Região de Saúde do Cone Sul, Gerências Administrativas, Hospital, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios.

Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo finalístico, SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos podendo ser graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

Considerando ainda o Plano Municipal de Saúde 2022/2025 que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da SEMUS/VHA, visando fortalecer o planejamento-orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas da prefeitura e a atuação concreta das ações de saúde.

É importante frisar ainda que a concessão dessas medidas favorece a retirada da sobrecarregado do Sistema Único de Saúde, o que trazendo com vantagem a diminuição do tempo de espera pelas pessoas na busca pelo atendimento no SUS.

Considerando que o Capítulo I art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas".

Para o enfrentamento das sequelas COVID-19, o planejamento no sentido de fortalecer as unidades hospitalares em seus serviços de caráter ininterrupto é fundamental a recuperação e manutenção da vida humana e, ainda, a qualidade e eficácia de todo o processo implicado no desenvolvimento das ações de saúde nas dependências dessas Unidades de Saúde.

O fornecimento ininterrupto propicia a diminuição da perda de vidas que se encontra sob cuidados hospitalares na curatela da saúde municipal.





**MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Desta feita, havendo interrupção pode gerar agravos à saúde dos pacientes e causando aos servidores que trabalham nas Unidades insegurança e desequilíbrio no serviço assistencial.

Considerando que a negligência por parte dos administradores quanto ao planejamento e proteção dos serviços e contratos, poderá levar a perdas de vidas dos pacientes que se encontram sob os cuidados dos serviços de saúde do município.

Considerando ainda que o serviço público tem natureza essencial, não podendo desta forma sofrer solução de descontinuidade, sendo assim para dar continuidade nos serviços essenciais neste momento de pós pandemia é importante realizar um planejamento orçamentário readequando os recursos não executadas para o enfrentamento os impactos, sequelas, ocasionados pela Pandemia do COVID-19.

Contudo, este quadro ocasionado pela pandemia deixou inúmeras pessoas sequelados pela vírus devido que toda a rede de saúde do mundial foi direcionado ao controle e enfrentamento do vírus, postergando a profilaxia e procedimentos curativos, cirurgias que aguardavam atendimento. A calamidade pública dos fatos provocados por desastres do covid-19 está causando prejuízos de saúde da população da região de Vilhena e Cone Sul, perdas de vidas, perdas de arrecadação de impostos e perda do direito de ir e vir.

Considerando a imprescindibilidade em ofertar assistência aos sequelados pós pandemia COVID-19 faz-se necessário para ao bom funcionamento das unidades de saúde, tomadas de medidas imediatas por esta Semus.

Certo de contar com vossa colaboração e bons préstimos na agilidade em atender o pleito, agradecemos desde já e ficamos a disposição para esclarecimentos.

Destarte, encaminhamos as referidas alterações orçamentárias para que seja elaborado o Projeto de Lei e encaminhado ao legislativo municipal, para apreciação e deliberação.





**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Para dar cobertura aos créditos abertos no P.A.O. nº 021/2023 serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Número C/C	Saldo existente em 31/12/2022	Restos a Pagar*	saldo utilizado	Saldo Disponível
624.082-5	31.637.253,57	7.564.609,45	5.853.801,08	18.218.848,04
71.002-1	13.177.761,22	1.230.063,92	0,00	11.947.697,30
71.072-2	516.149,37	56.803,34	0,00	459.346,03
624.042-6	89.403,57	0,00	0,00	89.403,57
624.043-4	44.941,16	0,00	0,00	44.941,16
624.069-8	20,32	0,00	0,00	20,32
624.047-7	141.268,13	0,00	0,00	141.268,13
624.048-5	101.085,07	0,00	0,00	101.085,07
624.078-7	24.229,47	0,00	0,00	24.229,47
624.066-3	361.430,00	145.256,77	120.000,00	96.173,23
624.075-2	312.215,24	0,00	0,00	312.215,24
624.061-2	284.611,27	0,00	0,00	284.611,27
624.059-0	104.046,50	0,00	0,00	104.046,50
624.058-2	103.559,58	0,00	0,00	103.559,58
624.076-0	78.817,12	2.942,25	0,00	75.874,87
624.057-4	58.672,07	0,00	0,00	58.672,07
624.060-4	24.663,45	0,00	0,00	24.663,45
624.055-8	9.478,62	0,00	0,00	9.478,62
624.068-0	98.159,08	2.203,70	0,00	95.955,38
624.056-6	5.250,96	0,00	0,00	5.250,96
624.067-1	4.538,54	2.942,25	0,00	1.596,29
624.063-9	656.542,11	174.666,71	150.000,00	331.875,40
624.052-3	71,20	0,00	0,00	71,20
624.062-0	29,03	0,00	0,00	29,03
624.070-1	561.735,53	181.595,45	0,00	380.140,08

\*Inclui Retenções a pagar.

\*\*O superávit financeiro do município consta em demonstrativo próprio.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
Richael Menezes Costa  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(assinado eletronicamente)  
Cristiane Anita Martins Pinto Stedile  
CONTADORA CRC RO-5719/O-7



## ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONÍVEIS

Memorando nº 035/2023/SEMUS/ORÇ



Chamamento Público nº 001/2023/SEMUS  
Processo Administrativo nº 5531/2023

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4531, Jardim América, a Unidade de Pronto Atendimento 24H de Vilhena, localizado na Avenida Juraci Correia Muller, s/n, Parque São Paulo e o Instituto do Rim de Rondônia – IRR.

Valor mensal: R\$ 8.344.270,96

Valor calculado para o período de: 23/07/2023 a 31/12/2023 - 161 dias

Meses	Valor mensal	Total até 31/12/2023
5,37	8.344.270,96	R\$ 44.808.735,06
Recurso disponível - Saúde	R\$ 33.090.709,18	
Superávit Município	R\$ 11.718.025,88	

### Superávit - Saúde

FONTE	DESCRÍÇÃO	VALOR
26000030	Mac	R\$ 8.147.232,17
26210000	Mac/UTI - Estado	R\$ 4.023.965,31
26210000	Mac/Tomografia - Estado	R\$ 459.346,03
26590000	Convênios União (Lei complementar nº 197/2022)	R\$ 2.348.130,03
26210000	Covid Estado	R\$ 7.923.731,99
	Custeio - Covid – UTI	5.700.000,00
	Covid - Resolução nº 283/2020	40.494,47
	Covid - Portaria nº 1.937/2020	541.025,36
	Covid - Portaria nº 3.896/2020	763.718,17
	Covid - Portaria nº 3.017/2020	878.493,99
26030000	Covid União	R\$ 4.270.870,05
	Covid - FAEC - Reabilitação Pós-Covid-19	1.127,88
	Covid - Portaria nº 177/2022	94.500,00
	Covid - Portaria nº 679/2022	34.500,00
	Covid - Portaria nº 977/2022	97.600,00
	Covid - Portaria nº 1.308/2022	411.200,00
	Covid - Portaria nº 1.329/2022	181.500,00
	Covid - Portaria nº 2.989/2022	110.400,00
	Covid - Portaria nº 3374/2021 - 10220016	480.000,00
	Covid - Portaria nº 1059/2021 - 10220016	191.507,00
	Covid - Portaria nº 2336/2021 - 10220016	152.386,17
	Covid - Portaria nº 2730/2021 - 10270016	330.149,00
	Covid - Portaria nº 3202/2021 - 10270016	480.000,00
	Covid - Portaria nº 3340/2021 - 10270016	480.000,00
	Covid - Portaria nº 2237/2021 - 10220016	396.000,00
	Covid - Portaria nº 2999/2021 - 10270016	234.000,00
	Covid - Portaria nº 3313/2021 - 10270016	96.000,00
	Covid - Portaria nº 2809/2021 - 10270016	500.000,00
		R\$ 27.173.275,58

### Recurso Vinculado à Receita - Saúde

FONTE	DESCRÍÇÃO	VALOR
16590100	MAC - Emenda Parlamentar	R\$ 1.500.000,00
		R\$ 1.500.000,00

### Excesso de arrecadação - Saúde

FONTE	DESCRÍÇÃO	VALOR
16210000	Mac/UTI - Estado	R\$ 4.417.433,60
		R\$ 4.417.433,60

